

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021**1. ORIGEM DA DEMANDA:****1.1 Unidade requisitante:** Setor de Engenharia do Município.**2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:****2.1 Problema/demanda identificado(a)** *(descrição do problema sob a perspectiva do interesse público):*

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, demonstrar a necessidade da solução, avaliar as alternativas disponíveis e evidenciar a viabilidade técnica, econômica, operacional e ambiental da contratação pretendida.

O documento foi estruturado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com os elementos previstos para a fase preparatória das contratações públicas, e considera as informações técnicas constantes do memorial descritivo, do orçamento de referência e dos documentos vinculados ao FPE nº 5424/2025.

A solução pretendida deverá observar integralmente os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, normas da ABNT, determinações dos órgãos de fiscalização profissional, regras do programa estadual e demais documentos que compõem o processo administrativo.

A Escola Municipal Jesus Maria José necessita de espaço esportivo coberto, seguro e adequado para a realização de atividades físicas, recreativas, pedagógicas, culturais e comunitárias. A inexistência ou insuficiência de estrutura protegida contra intempéries limita o desenvolvimento regular das atividades escolares, especialmente em dias de chuva, frio intenso ou elevada incidência solar.

A construção do ginásio permitirá ampliar e qualificar a infraestrutura educacional e esportiva do Município, oferecendo condições apropriadas para práticas corporais, projetos de contraturno, eventos escolares e atividades de integração com a comunidade. A intervenção também contribui para a promoção da saúde, da convivência social e do desenvolvimento integral dos estudantes.

O memorial técnico caracteriza a edificação como quadra coberta aberta, com área de 657,72 m², estrutura metálica e piso de concreto armado com acabamento polido. A implantação está prevista na Rua Louro, em Trindade do Sul/RS.

A contratação mostra-se necessária porque o Município não dispõe, em seu quadro próprio, de equipe operacional, estrutura produtiva, equipamentos e capacidade de fornecimento de todos os materiais indispensáveis à execução integral da obra, exigindo a seleção de empresa especializada e tecnicamente habilitada.

A contratação decorre de demanda formal da Administração Municipal e encontra respaldo no planejamento de investimentos em infraestrutura educacional e esportiva, bem como no instrumento de repasse vinculado ao FPE nº 5424/2025, no âmbito do Edital de Seleção nº 04/2024 - AVANÇAR+ ESPORTE: INFRAESTRUTURA ESPORTIVA.

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

☒ Não ☐ Sim *(justifique):* A Nova lei de Licitações foi extremamente exigente quanto a questão do planejamento, inclusive tornando-o num princípio legal. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca os princípios que deverão ser observados quando da sua aplicação, dentre eles, merece destaque o princípio do planejamento, que traduz a ideia de que uma contratação eficiente não resulta do acaso, fazendo-se necessárias providências e etapas prévias planejadas e bem executadas. A obra que será executada através da referida contratação está prevista na Lei de Diretrizes e na Lei Orçamentária Anual.

2.3 Possíveis soluções *(descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado):*

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



1. Execução direta pela Administração: exigiria disponibilidade de equipe técnica e operacional própria, equipamentos, canteiro, logística e aquisição coordenada de todos os materiais, além da assunção integral dos riscos de execução, não se mostrando viável diante da estrutura atualmente disponível e da complexidade da obra.

2. Contratação separada de materiais, estrutura metálica e mão de obra: embora juridicamente possível, aumentaria os riscos de incompatibilidade entre etapas, fragmentação de responsabilidades, atrasos, retrabalhos e dificuldades na garantia e na fiscalização do resultado final.

3. Contratação de empresa especializada para execução integral da obra, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço global: concentra a responsabilidade técnica e executiva em um único contratado, facilita a coordenação do cronograma, a fiscalização, o controle de custos e a obtenção do resultado final, constituindo a alternativa mais adequada ao interesse público.

2.4. Melhor solução encontrada (descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):

Contratação de empresa especializada, mediante Concorrência Eletrônica, para a execução integral da Construção do Ginásio da Escola Municipal Jesus Maria José, no Município de Trindade do Sul/RS, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo mão de obra, materiais, equipamentos e serviços necessários. A solução proporciona unidade de responsabilidade, previsibilidade orçamentária, compatibilidade entre as etapas construtivas e maior eficiência na fiscalização, estando vinculada ao FPE nº 5424/2025, no âmbito do Edital de Seleção nº 04/2024 - AVANÇAR+ ESPORTE: INFRAESTRUTURA ESPORTIVA, Processo nº 25/2900-00001087-6.

2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

☒ As respectivas normas técnicas aplicáveis ao objeto de contratação.

☒ Contratações similares feitas por outros municípios da região via pesquisa informal.

☐ A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

☒ Pesquisa de alternativas possíveis, disponíveis no mercado, para a solução do problema, sendo realizadas pesquisas na internet e análise de diversas alternativas eventualmente disponíveis que fossem compatíveis com o interesse público.

☒ Pesquisa de diferentes soluções existentes no mercado e que poderiam vir atender à necessidade levantada, as quais foram descartadas em face da incompatibilidade com a execução pela Administração Pública, especialmente em virtude do alto custo.

☐ A realização de consulta e/ou audiência pública.

☐ A realização de diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

☒ O preço não foi o único requisito considerado, pois foram observados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), resultando na atenção, também à qualidade do serviço.

☐ O tempo de entrega do produto ou da prestação do serviço, assistência técnica e outros custos indiretos, ponderando a necessidade da continuidade dos serviços públicos em favor da população.

☐ Os bens são nacionais.

☐ Os bens são importados.

☒ É possível aferir a qualidade do(s) serviço(s) mediante apresentação de atestados, amostras, laudos e outros comprovantes, **o que ora se determina** dada a natureza do objeto licitado e a necessidade de incentivo à inovação e a promoção ao desenvolvimento sustentável.

☐ Os materiais podem ser entregues sob demanda e parceladamente, conforme assim exigir o interesse da administração municipal.

☒ Foram considerados critérios de sustentabilidade.

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



☒ Através da solução apresentada é possível mensurar a execução da obra para fins de controle de qualidade, pagamento e até eventual punição do contratado caso haja inadimplemento ou adimplemento parcial.

☒ **Outros:** QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra, observadas as exigências do Projeto Executivo, a legislação aplicável e a necessidade de registro da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA ou CAU, com comprovação de experiência em obras de características semelhantes, sem imposição de requisitos desnecessários ou restritivos à competitividade. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:** **a)** Certidão de registro da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; **a.1)** Caso a empresa não esteja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, e não possua registro no CREA/RS, será exigido o visto deste órgão quando da contratação da vencedora do certame, na assinatura do contrato. **b)** Prova de que a empresa possui um profissional de nível superior registrado no CAU ou CREA, com atribuições para executar o objeto licitado, por meio da apresentação de Certidão de Registro do Profissional válida; **b.1)** Caso o profissional não possua registro no CREA do Rio Grande do Sul, será exigido o visto deste órgão quando da contratação, na assinatura do contrato. **b.2)** A prova do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita da seguinte forma: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho ou Ficha de Registro no E-Social; e, no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a empresa; **b.3)** Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra, objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. **c)** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa de direito público ou privado, **em nome do Responsável Técnico da Licitante**, comprovando que o mesmo executou obra de características técnicas semelhante ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo); **c.1)** No caso de Atestados emitidos por empresas privadas, o mesmo deverá ser apresentado com a firma reconhecida; **c.2)** Não serão admitidos atestados de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do caput do art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade. **d)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.6 Solução(ões) como um todo:

Contratação através de processo licitatório, via concorrência eletrônica, conforme disposto no Inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, já que por se tratar de obra de engenharia é a melhor solução possível.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica, para a execução integral da Construção do Ginásio da Escola Municipal Jesus Maria José, incluindo serviços preliminares, fundações, blocos, estacas e baldrame, superestrutura metálica, piso de concreto, cobertura, fechamentos de fachadas, pinturas e acabamentos, tubulações pluviais, totem de identificação e demais serviços previstos no Projeto Executivo. A edificação possui área aproximada de 657,72 m² e deverá ser executada conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis. A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, encargos e todos os elementos necessários à entrega completa e funcional do objeto.

2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

☒ **Não** ☒ **Não sei** ☒ **Sim** (justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado): Não se aplica, por se tratar de obra específica, definida por Projeto Executivo próprio.

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.)?

☒ **Não Sim (justifique):** Não se exige dedicação exclusiva de mão de obra nos moldes aplicáveis aos serviços continuados, sem prejuízo da manutenção de equipe suficiente, responsável técnico e preposto no local durante a execução.

2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

☒ **Sim Não (justifique):** Foram considerados no orçamento os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, inclusive BDI, encargos sociais, mobilização, equipamentos, transporte, administração local, segurança, destinação de resíduos e demais obrigações da contratada.

2.7 2.7 Resultados pretendidos:

- Disponibilização de espaço esportivo coberto, seguro, acessível e adequado às atividades físicas, recreativas, pedagógicas, culturais e comunitárias da Escola Municipal Jesus Maria José;
- Proteção dos usuários contra chuva, frio e elevada incidência solar, ampliando a regularidade e a qualidade das atividades escolares e de contraturno;
- Melhoria da infraestrutura educacional e esportiva do Município, com estímulo à prática esportiva, à promoção da saúde, à inclusão social e à convivência comunitária;
- Entrega de obra completa, funcional e durável, em conformidade com o Projeto Executivo, as normas técnicas, o cronograma físico-financeiro e os padrões de qualidade definidos pela Administração;
- Cumprimento das metas e finalidades do Convênio FPE nº 5424/2025 e do Programa AVANÇAR+ ESPORTE: INFRAESTRUTURA ESPORTIVA.

2.8 É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

☒ **Não Sim (justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato):** Não se recomenda impor preferência ou obrigatoriedade de utilização de mão de obra, materiais ou matérias-primas locais, pois a medida poderia restringir a competitividade. A contratada poderá utilizá-los quando disponíveis e tecnicamente adequados, sem prejuízo das especificações e da qualidade exigidas.

2.9 Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

☒ **Não Sim (justifique): Não se aplica.** Os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e demais especificações, sendo adequado o critério de julgamento de menor preço global.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1. Contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão de obra, materiais, equipamentos e todos os serviços necessários, visando à Construção do Ginásio da Escola Municipal Jesus Maria José, no Município de Trindade do Sul/RS, através de recursos próprios e oriundos do FPE nº 5424/2025, no âmbito do Edital de Seleção nº 04/2024 - AVANÇAR+ ESPORTE: INFRAESTRUTURA ESPORTIVA, Processo nº 25/2900-00001087-6,





conforme Termo de Referência, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.2. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 650.581,98 (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) oriundos do Estado do Rio Grande do Sul e R\$ 150.581,98 (cento e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos) de contrapartida financeira municipal, conforme Convênio, Plano de Trabalho e orçamento integrante do Projeto Executivo, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e normas técnicas aplicáveis.

3.4. A execução deverá ocorrer de forma integral por um único contratado, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global e o Regime de Execução de Empreitada por Preço Global, abrangendo materiais, equipamentos e mão de obra, sem prejuízo da medição das etapas efetivamente executadas conforme o cronograma físico-financeiro.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A obra terá início após a emissão e o recebimento da Ordem de Início pelo contratado, observados os prazos e condições definidos no Edital, no contrato e no Projeto Executivo.

4.2. O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contado da emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia, observada a vigência do Convênio FPE nº 5424/2025, fixada em 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo das prorrogações legalmente admitidas.

4.2.1. O prazo poderá ser prorrogado na forma da Lei.

4.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.4. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio oficial.

4.5. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A contratação será custeada com recursos do Convênio FPE nº 5424/2025, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e contrapartida financeira do Município no valor de R\$ 150.581,98 (cento e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), totalizando R\$ 650.581,98 (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), por meio das dotações orçamentárias pertinentes.

5.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente, caso necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Engenharia e por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das obrigações previstas no Convênio FPE nº 5424/2025, ou por seus respectivos substitutos, admitida a assistência de terceiros para subsidiar a fiscalização.

6.2. A fiscalização técnica será realizada por profissional habilitado, com atribuições compatíveis com a natureza da obra, devendo verificar a conformidade dos serviços com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, normas técnicas, especificações dos materiais, acessibilidade, segurança, qualidade construtiva e cronograma físico-financeiro.





6.3. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer momento, certificados, laudos, relatórios de ensaio, fichas técnicas, comprovação de origem e garantia dos materiais, corpos de prova, controle tecnológico do concreto, verificação de soldas e estruturas metálicas, conferência de espessuras, acabamentos, estanqueidade da cobertura e tubulações pluviais e demais verificações necessárias, cujos custos serão integralmente suportados pela contratada.

6.3.1. O não atendimento das solicitações técnicas ou a constatação de desconformidade poderá acarretar a suspensão dos serviços ou do pagamento da etapa correspondente, até a regularização e liberação pela fiscalização.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

6.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.11.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.12. A Administração terá o dever de emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

6.12.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.13. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

6.14. O Município poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

6.15. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

6.16. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

7. GESTOR(A) DO CONTRATO:

7.1. O(A) gestor(a) do contrato, na pessoa do(a) Secretário(a) Municipal, ou outro que vier a substituí-lo(a), coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos





os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.2. O(A) gestor(a) do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.3. O(A) gestor(a) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

8.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global e o regime de execução de empreitada por preço global.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor máximo estimado é de R\$ 650.581,98 (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), conforme Convênio, Plano de Trabalho, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do Projeto Executivo.

11. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O presente ETP demonstra que a contratação é técnica, econômica, operacional e ambientalmente viável, pois atende a necessidade pública identificada, possui Projeto Executivo e orçamento de referência, dispõe de recursos financeiros assegurados pelo FPE nº 5424/2025 e por contrapartida municipal, e adota solução amplamente disponível no mercado, com regime de execução adequado à unidade de responsabilidade e ao controle do resultado.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. A execução da obra poderá gerar impactos ambientais localizados e temporários, especialmente:

- - geração de resíduos da construção civil, embalagens, sobras de concreto, aço, madeira, telhas e demais materiais;
- - emissão temporária de poeira, ruídos, vibrações, consumo de água e energia, movimentação de veículos e risco de contaminação do solo por óleos, combustíveis ou descarte inadequado de resíduos.

12.2. Deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas mitigadoras:

- - segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da construção civil, observada a legislação aplicável e a ABNT NBR 10.004;
- - controle de poeira e ruídos, organização, sinalização e limpeza permanente do canteiro de obras,





com prevenção de contaminação do solo e proteção dos usuários da escola e do entorno;

- - uso racional de água, energia e materiais, com preferência por produtos duráveis, de baixa manutenção e, quando tecnicamente viável, recicláveis ou provenientes de fontes responsáveis;
- - proteção da vegetação e das áreas adjacentes, manutenção dos dispositivos de drenagem e adoção de medidas de segurança e recuperação das áreas eventualmente afetadas.

13. GERENCIAMENTO DE RISCO:

13.1. Para a elaboração da Matriz de Risco foram identificados os principais riscos que podem afetar o empreendimento e caracterizados quanto às consequências de ocorrência do evento e formas de mitigá-las:

RISCO	SOLUÇÃO
Atrasos na mobilização, no fornecimento de aço, concreto, telhas, componentes da estrutura metálica ou demais insumos, bem como condições climáticas adversas que prejudiquem fundações, montagem e acabamentos.	Planejamento de suprimentos; conferência prévia de disponibilidade; apresentação e acompanhamento do cronograma executivo; proteção dos serviços; comunicação imediata de impedimentos; reprogramação justificada e adoção de medidas corretivas pela contratada.
Execução de fundações, estrutura metálica, piso, cobertura, fachadas, drenagem ou acabamentos em desacordo com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, normas técnicas ou padrões de qualidade exigidos.	Fiscalização por profissional habilitado; aprovação prévia de materiais e procedimentos; controle tecnológico e ensaios; conferência de medidas e soldas; retenção de pagamentos; correção, reconstrução ou substituição dos serviços e materiais às expensas da contratada; aplicação de sanções quando cabível.
Acidentes de trabalho, queda em altura, colapso de elementos, danos a usuários da escola, terceiros ou bens públicos, ou descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança.	Cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis; uso de EPIs e EPCs; isolamento e sinalização do canteiro; plano de segurança; responsável técnico e equipe qualificada; controle de acesso; fiscalização documental e operacional; manutenção das condições de habilitação e adoção das medidas contratuais cabíveis.
Insuficiência de recursos, medições inconsistentes, serviços não previstos ou necessidade de alterações que comprometam o valor global, o cronograma ou as metas do Convênio.	Conferência prévia dos projetos e quantitativos; vedação de alterações sem autorização formal; medição por etapas efetivamente executadas; gestão rigorosa do saldo contratual e do Convênio; registro tempestivo de ocorrências; análise técnica e jurídica de eventuais alterações, observados os limites legais.

Trindade do Sul/RS, em 27 de julho de 2026.

Setor de Engenharia do Município

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS